



LEI N. 10309 -

, DE

23

DE

dezembro

DE 2014.

Concede reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, a partir de 1º de janeiro de 2015, a reposição salarial de 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento), conforme tabelas em anexo.

Parágrafo único. São extensivos aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Fortaleza os benefícios desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto os seus efeitos financeiros que vigorarão em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 23 de dezembro de 2014.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES, SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL

PADRÃO	TÉCNICO DE GESTÃO					
	I	II	III	IV	V	VI
1	R\$ 2.519,49					
2	R\$ 2.557,28	R\$ 2.557,28				
3	R\$ 2.595,64	R\$ 2.595,64	R\$ 2.595,64			
4	R\$ 2.634,57	R\$ 2.634,57	R\$ 2.634,57	R\$ 2.634,57		
5	R\$ 2.674,10	R\$ 2.674,10	R\$ 2.674,10	R\$ 2.674,10	R\$ 2.674,10	
6	R\$ 2.714,21	R\$ 2.714,21	R\$ 2.714,21	R\$ 2.714,21	R\$ 2.714,21	R\$ 2.714,21
7	R\$ 2.754,93	R\$ 2.754,93	R\$ 2.754,93	R\$ 2.754,93	R\$ 2.754,93	R\$ 2.754,93
8	R\$ 2.796,24	R\$ 2.796,24	R\$ 2.796,24	R\$ 2.796,24	R\$ 2.796,24	R\$ 2.796,24
9	R\$ 2.838,19	R\$ 2.838,19	R\$ 2.838,19	R\$ 2.838,19	R\$ 2.838,19	R\$ 2.838,19
10	R\$ 2.880,76	R\$ 2.880,76	R\$ 2.880,76	R\$ 2.880,76	R\$ 2.880,76	R\$ 2.880,76
11	R\$ 2.923,97	R\$ 2.923,97	R\$ 2.923,97	R\$ 2.923,97	R\$ 2.923,97	R\$ 2.923,97
12	R\$ 2.967,84	R\$ 2.967,84	R\$ 2.967,84	R\$ 2.967,84	R\$ 2.967,84	R\$ 2.967,84
13	R\$ 3.012,35	R\$ 3.012,35	R\$ 3.012,35	R\$ 3.012,35	R\$ 3.012,35	R\$ 3.012,35
14	R\$ 3.057,53	R\$ 3.057,53	R\$ 3.057,53	R\$ 3.057,53	R\$ 3.057,53	R\$ 3.057,53
15	R\$ 3.103,39	R\$ 3.103,39	R\$ 3.103,39	R\$ 3.103,39	R\$ 3.103,39	R\$ 3.103,39
16	R\$ 3.149,95	R\$ 3.149,95	R\$ 3.149,95	R\$ 3.149,95	R\$ 3.149,95	R\$ 3.149,95
17	R\$ 3.197,20	R\$ 3.197,20	R\$ 3.197,20	R\$ 3.197,20	R\$ 3.197,20	R\$ 3.197,20
18	R\$ 3.245,16	R\$ 3.245,16	R\$ 3.245,16	R\$ 3.245,16	R\$ 3.245,16	R\$ 3.245,16
19		R\$ 3.293,83	R\$ 3.293,83	R\$ 3.293,83	R\$ 3.293,83	R\$ 3.293,83
20			R\$ 3.343,23	R\$ 3.343,23	R\$ 3.343,23	R\$ 3.343,23
21				R\$ 3.393,37	R\$ 3.393,37	R\$ 3.393,37
					R\$ 3.444,26	R\$ 3.444,26
						R\$ 3.495,92

[Handwritten signature]



ANEXO IX

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES, SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL

PADRÃO	AGENTE DE GESTÃO					
	I	II	III	IV	V	VI
1	R\$ 2.519,49					
2	R\$ 2.557,28	R\$ 2.557,28				
3	R\$ 2.595,64	R\$ 2.595,64	R\$ 2.595,64			
4	R\$ 2.634,57	R\$ 2.634,57	R\$ 2.634,57	R\$ 2.634,57		
5	R\$ 2.674,10	R\$ 2.674,10	R\$ 2.674,10	R\$ 2.674,10	R\$ 2.674,10	
6	R\$ 2.714,21	R\$ 2.714,21	R\$ 2.714,21	R\$ 2.714,21	R\$ 2.714,21	R\$ 2.714,21
7	R\$ 2.754,93	R\$ 2.754,93	R\$ 2.754,93	R\$ 2.754,93	R\$ 2.754,93	R\$ 2.754,93
8	R\$ 2.796,24	R\$ 2.796,24	R\$ 2.796,24	R\$ 2.796,24	R\$ 2.796,24	R\$ 2.796,24
9	R\$ 2.838,19	R\$ 2.838,19	R\$ 2.838,19	R\$ 2.838,19	R\$ 2.838,19	R\$ 2.838,19
10	R\$ 2.880,76	R\$ 2.880,76	R\$ 2.880,76	R\$ 2.880,76	R\$ 2.880,76	R\$ 2.880,76
11	R\$ 2.923,97	R\$ 2.923,97	R\$ 2.923,97	R\$ 2.923,97	R\$ 2.923,97	R\$ 2.923,97
12	R\$ 2.967,84	R\$ 2.967,84	R\$ 2.967,84	R\$ 2.967,84	R\$ 2.967,84	R\$ 2.967,84
13	R\$ 3.012,35	R\$ 3.012,35	R\$ 3.012,35	R\$ 3.012,35	R\$ 3.012,35	R\$ 3.012,35
14	R\$ 3.057,53	R\$ 3.057,53	R\$ 3.057,53	R\$ 3.057,53	R\$ 3.057,53	R\$ 3.057,53
15	R\$ 3.103,39	R\$ 3.103,39	R\$ 3.103,39	R\$ 3.103,39	R\$ 3.103,39	R\$ 3.103,39
16	R\$ 3.149,95	R\$ 3.149,95	R\$ 3.149,95	R\$ 3.149,95	R\$ 3.149,95	R\$ 3.149,95
17	R\$ 3.197,20	R\$ 3.197,20	R\$ 3.197,20	R\$ 3.197,20	R\$ 3.197,20	R\$ 3.197,20
18	R\$ 3.245,16	R\$ 3.245,16	R\$ 3.245,16	R\$ 3.245,16	R\$ 3.245,16	R\$ 3.245,16
19		R\$ 3.293,83	R\$ 3.293,83	R\$ 3.293,83	R\$ 3.293,83	R\$ 3.293,83
20			R\$ 3.343,23	R\$ 3.343,23	R\$ 3.343,23	R\$ 3.343,23
21				R\$ 3.393,37	R\$ 3.393,37	R\$ 3.393,37
					R\$ 3.444,26	R\$ 3.444,26
						R\$ 3.495,92



ANEXO X

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES, SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL

PADRÃO	ANALISTA DE GESTÃO					
	I	II	III	IV	V	VI
1	R\$ 3.779,24					
2	R\$ 3.835,93	R\$ 3.835,93				
3	R\$ 3.893,47	R\$ 3.893,47	R\$ 3.893,47			
4	R\$ 3.951,87	R\$ 3.951,87	R\$ 3.951,87	R\$ 3.951,87		
5	R\$ 4.011,14	R\$ 4.011,14	R\$ 4.011,14	R\$ 4.011,14	R\$ 4.011,14	
6	R\$ 4.071,32	R\$ 4.071,32	R\$ 4.071,32	R\$ 4.071,32	R\$ 4.071,32	R\$ 4.071,32
7	R\$ 4.132,39	R\$ 4.132,39	R\$ 4.132,39	R\$ 4.132,39	R\$ 4.132,39	R\$ 4.132,39
8	R\$ 4.194,36	R\$ 4.194,36	R\$ 4.194,36	R\$ 4.194,36	R\$ 4.194,36	R\$ 4.194,36
9	R\$ 4.257,29	R\$ 4.257,29	R\$ 4.257,29	R\$ 4.257,29	R\$ 4.257,29	R\$ 4.257,29
10	R\$ 4.321,15	R\$ 4.321,15	R\$ 4.321,15	R\$ 4.321,15	R\$ 4.321,15	R\$ 4.321,15
11	R\$ 4.385,96	R\$ 4.385,96	R\$ 4.385,96	R\$ 4.385,96	R\$ 4.385,96	R\$ 4.385,96
12	R\$ 4.451,75	R\$ 4.451,75	R\$ 4.451,75	R\$ 4.451,75	R\$ 4.451,75	R\$ 4.451,75
13	R\$ 4.518,53	R\$ 4.518,53	R\$ 4.518,53	R\$ 4.518,53	R\$ 4.518,53	R\$ 4.518,53
14	R\$ 4.586,31	R\$ 4.586,31	R\$ 4.586,31	R\$ 4.586,31	R\$ 4.586,31	R\$ 4.586,31
15	R\$ 4.655,10	R\$ 4.655,10	R\$ 4.655,10	R\$ 4.655,10	R\$ 4.655,10	R\$ 4.655,10
16	R\$ 4.724,93	R\$ 4.724,93	R\$ 4.724,93	R\$ 4.724,93	R\$ 4.724,93	R\$ 4.724,93
17	R\$ 4.795,80	R\$ 4.795,80	R\$ 4.795,80	R\$ 4.795,80	R\$ 4.795,80	R\$ 4.795,80
18	R\$ 4.867,73	R\$ 4.867,73	R\$ 4.867,73	R\$ 4.867,73	R\$ 4.867,73	R\$ 4.867,73
19		R\$ 4.940,75	R\$ 4.940,75	R\$ 4.940,75	R\$ 4.940,75	R\$ 4.940,75
20			R\$ 5.014,85	R\$ 5.014,85	R\$ 5.014,85	R\$ 5.014,85
21				R\$ 5.090,08	R\$ 5.090,08	R\$ 5.090,08
					R\$ 5.166,41	R\$ 5.166,41
						R\$ 5.243,91

(Handwritten signature)



VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO
(EM R\$)

CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Direção Geral e Assessoramento (DGA)			
DGA-1	762,86	13.838,50	14.601,36
DGA-2	762,86	9.580,50	10.343,36
DGA-3	762,86	7.451,50	8.214,36
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-1	762,86	3.193,53	3.956,39
Direção Intermediária de Natureza Administrativa e Legislativa(DAL)			
DAL-2	762,86	2.359,78	3.122,64
Assessoramento Parlamentar (AP)			
AP-1	-	8.372,59	8.372,59
AP-2	-	7.990,62	7.990,62
Assessoramento Técnico (AT)			
AT-1	762,86	3.900,96	4.663,82
AT-2	762,86	2.333,30	3.096,16
AT-3	762,86	1.704,40	2.467,26
AT-4	762,86	1.275,09	2.037,95

EQUIPAMENTO	NÚMERO DE VAGAS
Estações de trem e metrô	Mínimo: 30 vagas por estação
Terminais de ônibus e estações de VLT	Mínimo: 30 vagas por estação
Estações de BRT	Mínimo: 6 vagas por estação
Equipamentos esportivos, culturais e recreativos	Mínimo: 6 vagas
Praças	Mínimo: 4 vagas
Parques	Mínimo: 16 vagas
Zona 30	Mínimo: 6 vagas a cada 400m de extensão de via em áreas comerciais
Instituições de ensino (colégios, universidades)	Até 500 alunos matriculados: mínimo: 6 vagas. Entre 500 e 1000 matriculados: mínimo: 10 vagas. Mais de 1.000 alunos matriculados: mínimo: 20 vagas
Shoppings e centros comerciais	Área menor ou igual a 1000m ² : 2 vagas Área maior que 1000m ² e menor ou igual a 2500m ² : 4 vagas Área maior que 2500m ² e menor ou igual a 5000m ² : 6 vagas Área maior que 5001m ² e menor ou igual a 10000m ² : 10 vagas Área acima de 10000m ² : 20 vagas Grande porte (> 2500m ²): mínimo: 10 vagas Projeto Especial: Número de vagas conforme estudos
Órgãos públicos	Mínimo: 6 vagas

Notas: 1) As vagas poderão ser ofertadas no interior ou no entorno do equipamento, conforme disponibilidade de área.

2) Nas áreas de orla, deverá ser realizado um estudo específico considerando a extensão e a demanda de ciclistas.

O número de vagas deverá ser acrescido com base na contagem de ciclistas em campo para ajustar o dimensionamento inicial implantado. Como referência, sugere-se o incremento anual de 15% (quinze por cento), podendo variar de acordo com a demanda. Recomenda-se que o estacionamento de bicicletas não opere muito vazio, por isso foram indicados números mais conservadores para implantação das vagas e essa medida deve ser acompanhada de divulgação. Também é recomendado que esses estacionamentos não operem em sua capacidade máxima, evitando o receio dos ciclistas de chegar com a bicicleta e não conseguir vaga.

*** **

LEI Nº 10.304, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública o Instituto Missionário da Divina Providência.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Missionário da Divina Providência, pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.305, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Inclui no calendário oficial do Município de Fortaleza, o Dia Municipal do Profissional Optometrista, a ser realizado no dia 6 de março anualmente, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial do Município de Fortaleza o Dia Municipal do Profissional Optometrista, a ser realizado no dia 6 de março anualmente. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.306, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Inclui no calendário oficial do Município de Fortaleza o evento religioso "Kairós, a festa da Salvação", na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial do Município de Fortaleza o evento "Kairós, a festa da Salvação" a ser realizado anualmente, que será organizado pelo Movimento Católico de Evangelização Discipulado de Jesus Cristo. Art. 2º - O Poder Executivo adotará medidas cabíveis para apoiar a organização do evento. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.307, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Denomina de Dr. Fernando Antônio Guanabara Araújo a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Secretaria Executiva Regional I, situado no Bairro Vila Velha.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de Dr. Fernando Antônio Guanabara Araújo a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Secretaria Executiva Regional I, situado no Bairro Vila Velha. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.308, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública o Instituto mais Crescer, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Declara de utilidade pública o Instituto mais Crescer, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.309, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Concede reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica concedida aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, a partir de 1º de janeiro de 2015, a reposição salarial de 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento), conforme tabelas em anexo. Parágrafo Único - São extensivos aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Fortaleza os benefícios desta Lei. Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto os seus efeitos financeiros que vigorarão em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES, SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL

PADRÃO	TÉCNICO DE GESTÃO					
	I	II	III	IV	V	VI
1	R\$ 2.519,49					
2	R\$ 2.557,28	R\$ 2.557,28				
3	R\$ 2.595,64	R\$ 2.595,64	R\$ 2.595,64			
4	R\$ 2.634,57	R\$ 2.634,57	R\$ 2.634,57	R\$ 2.634,57		
5	R\$ 2.674,10	R\$ 2.674,10	R\$ 2.674,10	R\$ 2.674,10	R\$ 2.674,10	
6	R\$ 2.714,21	R\$ 2.714,21	R\$ 2.714,21	R\$ 2.714,21	R\$ 2.714,21	R\$ 2.714,21
7	R\$ 2.754,93	R\$ 2.754,93	R\$ 2.754,93	R\$ 2.754,93	R\$ 2.754,93	R\$ 2.754,93
8	R\$ 2.796,24	R\$ 2.796,24	R\$ 2.796,24	R\$ 2.796,24	R\$ 2.796,24	R\$ 2.796,24
9	R\$ 2.838,19	R\$ 2.838,19	R\$ 2.838,19	R\$ 2.838,19	R\$ 2.838,19	R\$ 2.838,19
10	R\$ 2.880,76	R\$ 2.880,76	R\$ 2.880,76	R\$ 2.880,76	R\$ 2.880,76	R\$ 2.880,76
11	R\$ 2.923,97	R\$ 2.923,97	R\$ 2.923,97	R\$ 2.923,97	R\$ 2.923,97	R\$ 2.923,97
12	R\$ 2.967,84	R\$ 2.967,84	R\$ 2.967,84	R\$ 2.967,84	R\$ 2.967,84	R\$ 2.967,84
13	R\$ 3.012,35	R\$ 3.012,35	R\$ 3.012,35	R\$ 3.012,35	R\$ 3.012,35	R\$ 3.012,35
14	R\$ 3.057,53	R\$ 3.057,53	R\$ 3.057,53	R\$ 3.057,53	R\$ 3.057,53	R\$ 3.057,53
15	R\$ 3.103,39	R\$ 3.103,39	R\$ 3.103,39	R\$ 3.103,39	R\$ 3.103,39	R\$ 3.103,39
16	R\$ 3.149,95	R\$ 3.149,95	R\$ 3.149,95	R\$ 3.149,95	R\$ 3.149,95	R\$ 3.149,95
17	R\$ 3.197,20	R\$ 3.197,20	R\$ 3.197,20	R\$ 3.197,20	R\$ 3.197,20	R\$ 3.197,20
18	R\$ 3.245,16	R\$ 3.245,16	R\$ 3.245,16	R\$ 3.245,16	R\$ 3.245,16	R\$ 3.245,16
19		R\$ 3.293,83	R\$ 3.293,83	R\$ 3.293,83	R\$ 3.293,83	R\$ 3.293,83
20			R\$ 3.343,23	R\$ 3.343,23	R\$ 3.343,23	R\$ 3.343,23
21				R\$ 3.393,37	R\$ 3.393,37	R\$ 3.393,37
					R\$ 3.444,26	R\$ 3.444,26
						R\$ 3.495,92

ANEXO IX

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES, SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL

PADRÃO	AGENTE DE GESTÃO					
	I	II	III	IV	V	VI
1	R\$ 2.519,49					
2	R\$ 2.557,28	R\$ 2.557,28				
3	R\$ 2.595,64	R\$ 2.595,64	R\$ 2.595,64			
4	R\$ 2.634,57	R\$ 2.634,57	R\$ 2.634,57	R\$ 2.634,57		
5	R\$ 2.674,10	R\$ 2.674,10	R\$ 2.674,10	R\$ 2.674,10	R\$ 2.674,10	
6	R\$ 2.714,21	R\$ 2.714,21	R\$ 2.714,21	R\$ 2.714,21	R\$ 2.714,21	R\$ 2.714,21
7	R\$ 2.754,93	R\$ 2.754,93	R\$ 2.754,93	R\$ 2.754,93	R\$ 2.754,93	R\$ 2.754,93
8	R\$ 2.796,24	R\$ 2.796,24	R\$ 2.796,24	R\$ 2.796,24	R\$ 2.796,24	R\$ 2.796,24
9	R\$ 2.838,19	R\$ 2.838,19	R\$ 2.838,19	R\$ 2.838,19	R\$ 2.838,19	R\$ 2.838,19
10	R\$ 2.880,76	R\$ 2.880,76	R\$ 2.880,76	R\$ 2.880,76	R\$ 2.880,76	R\$ 2.880,76
11	R\$ 2.923,97	R\$ 2.923,97	R\$ 2.923,97	R\$ 2.923,97	R\$ 2.923,97	R\$ 2.923,97
12	R\$ 2.967,84	R\$ 2.967,84	R\$ 2.967,84	R\$ 2.967,84	R\$ 2.967,84	R\$ 2.967,84
13	R\$ 3.012,35	R\$ 3.012,35	R\$ 3.012,35	R\$ 3.012,35	R\$ 3.012,35	R\$ 3.012,35
14	R\$ 3.057,53	R\$ 3.057,53	R\$ 3.057,53	R\$ 3.057,53	R\$ 3.057,53	R\$ 3.057,53
15	R\$ 3.103,39	R\$ 3.103,39	R\$ 3.103,39	R\$ 3.103,39	R\$ 3.103,39	R\$ 3.103,39
16	R\$ 3.149,95	R\$ 3.149,95	R\$ 3.149,95	R\$ 3.149,95	R\$ 3.149,95	R\$ 3.149,95
17	R\$ 3.197,20	R\$ 3.197,20	R\$ 3.197,20	R\$ 3.197,20	R\$ 3.197,20	R\$ 3.197,20
18	R\$ 3.245,16	R\$ 3.245,16	R\$ 3.245,16	R\$ 3.245,16	R\$ 3.245,16	R\$ 3.245,16
19		R\$ 3.293,83	R\$ 3.293,83	R\$ 3.293,83	R\$ 3.293,83	R\$ 3.293,83
20			R\$ 3.343,23	R\$ 3.343,23	R\$ 3.343,23	R\$ 3.343,23
21				R\$ 3.393,37	R\$ 3.393,37	R\$ 3.393,37
					R\$ 3.444,26	R\$ 3.444,26
						R\$ 3.495,92

ANEXO X

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES, SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL

PADRÃO	ANALISTA DE GESTÃO					
	I	II	III	IV	V	VI
1	R\$ 3.779,24					
2	R\$ 3.835,93	R\$ 3.835,93				
3	R\$ 3.893,47	R\$ 3.893,47	R\$ 3.893,47			
4	R\$ 3.951,87	R\$ 3.951,87	R\$ 3.951,87	R\$ 3.951,87		
5	R\$ 4.011,14	R\$ 4.011,14	R\$ 4.011,14	R\$ 4.011,14	R\$ 4.011,14	
6	R\$ 4.071,32	R\$ 4.071,32	R\$ 4.071,32	R\$ 4.071,32	R\$ 4.071,32	R\$ 4.071,32
7	R\$ 4.132,39	R\$ 4.132,39	R\$ 4.132,39	R\$ 4.132,39	R\$ 4.132,39	R\$ 4.132,39
8	R\$ 4.194,36	R\$ 4.194,36	R\$ 4.194,36	R\$ 4.194,36	R\$ 4.194,36	R\$ 4.194,36
9	R\$ 4.257,29	R\$ 4.257,29	R\$ 4.257,29	R\$ 4.257,29	R\$ 4.257,29	R\$ 4.257,29
10	R\$ 4.321,15	R\$ 4.321,15	R\$ 4.321,15	R\$ 4.321,15	R\$ 4.321,15	R\$ 4.321,15
11	R\$ 4.385,96	R\$ 4.385,96	R\$ 4.385,96	R\$ 4.385,96	R\$ 4.385,96	R\$ 4.385,96
12	R\$ 4.451,75	R\$ 4.451,75	R\$ 4.451,75	R\$ 4.451,75	R\$ 4.451,75	R\$ 4.451,75
13	R\$ 4.518,53	R\$ 4.518,53	R\$ 4.518,53	R\$ 4.518,53	R\$ 4.518,53	R\$ 4.518,53
14	R\$ 4.586,31	R\$ 4.586,31	R\$ 4.586,31	R\$ 4.586,31	R\$ 4.586,31	R\$ 4.586,31
15	R\$ 4.655,10	R\$ 4.655,10	R\$ 4.655,10	R\$ 4.655,10	R\$ 4.655,10	R\$ 4.655,10
16	R\$ 4.724,93	R\$ 4.724,93	R\$ 4.724,93	R\$ 4.724,93	R\$ 4.724,93	R\$ 4.724,93
17	R\$ 4.795,80	R\$ 4.795,80	R\$ 4.795,80	R\$ 4.795,80	R\$ 4.795,80	R\$ 4.795,80
18	R\$ 4.867,73	R\$ 4.867,73	R\$ 4.867,73	R\$ 4.867,73	R\$ 4.867,73	R\$ 4.867,73
19		R\$ 4.940,75	R\$ 4.940,75	R\$ 4.940,75	R\$ 4.940,75	R\$ 4.940,75
20			R\$ 5.014,85	R\$ 5.014,85	R\$ 5.014,85	R\$ 5.014,85
21				R\$ 5.090,08	R\$ 5.090,08	R\$ 5.090,08
					R\$ 5.166,41	R\$ 5.166,41
						R\$ 5.243,91

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSIS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO (EM R\$)

CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Direção Geral e Assessoramento (DGA)			
DGA-1	762,86	13.838,50	14.601,36
DGA-2	762,86	9.580,50	10.343,36
DGA-3	762,86	7.451,50	8.214,36
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-1	762,86	3.193,53	3.956,39
Direção Intermediária de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-2	762,86	2.359,78	3.122,64
Assessoramento Parlamentar (AP)			
AP-1	-	8.372,59	8.372,59
AP-2	-	7.990,62	7.990,62
Assessoramento Técnico (AT)			
AT-1	762,86	3.900,96	4.663,82
AT-2	762,86	2.333,30	3.096,16
AT-3	762,86	1.704,40	2.467,26
AT-4	762,86	1.275,09	2.037,95

*** **

LEI Nº 10.310, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a reposição dos subsídios dos Vereadores de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica concedida a reposição de 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento) ao subsídio dos Vereadores de Fortaleza, na mesma razão concedida aos servidores públicos do Município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de